CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 987
Em 06 de 12 de 2021
Às 16:30 hs. Ass:

PROJETO DE LEI Nº 138 /2021

Súmula: Dispõe sobre a concessão do Auxílio Transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

Art. 1º. A concessão de Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior, Curso Técnico e Curso Profissionalizante, presenciais ou semipresenciais, desde que necessário deslocamento dos mesmos, instituído pela Lei nº 3.333/2017, passa a reger-se pelas disposições da presente Lei.

§ 1º. Poderão ser beneficiários do Auxílio Transporte os estudantes residentes no Município de Castro e que precisarem:

a) Deslocar-se do interior do município para a cidade;

b) Deslocar-se do município de Castro para o Município de Ponta Grossa.

§ 2º. O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de "graduação" e "graduação interdisciplinar".

§ 3º. Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo os estudantes que não obtiverem no mínimo 75% de frequência escolar.

§ 4º. Aos estudantes de curso semipresencial poderá ser concedido auxílio transporte proporcional aos dias de aulas semanais em que seja necessário o deslocamento, mediante análise da Comissão Permanente de Seleção e acompanhamento do auxílio transporte.

Art. 2º. O Auxilio Transporte será concedido somente a residentes e domiciliados no Município de Castro e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei, observados os seguintes critérios:

I - renda familiar bruta mensal até o limite máximo equivalente a 03 (três) salários mínimos vigentes em território nacional.

II - residência no município;

III - matrícula no curso declarado na respectiva localidade, comprovada através de comprovante de matrícula.

IV - estar cadastrado no Cadastro Único – CAD-ÚNICO, atualizado, apresentando a folha resumo.

§1º. Os estudantes interessados em acessar o benefício de Auxílio Transporte deverão participar de Chamamento Público, a ser publicado no *site* da Prefeitura Municipal (http://www.castro.pr.gov.br), cumprindo todos os requisitos constantes desta Lei e do respectivo Edital.

§ 2º. O Edital de Chamamento Público será publicado:

I. Anualmente, para cadastro de estudantes de cursos anuais;

II. Semestralmente, para cadastro de estudantes de cursos semestrais;

III. A qualquer tempo, para cadastro de estudantes interessados em cursos profissionalizantes específicos.

§ 3º. Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a IV deste artigo, os seguintes documentos, em original, cópia autenticada, ou cópias simples acompanhadas do original:

a) documento de Identidade e CPF;

b) 1 foto 3x4;

c) comprovantes de renda dos membros da família ou declaração;

d) comprovante de residência;

e) em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;

f) laudo médico e exames comprobatórios de deficiência física, se for o caso, considerando-se como deficiência, para fins de proteção legal, as definições constantes do Decreto Federal nº 3.298/99.

g) comprovante de matrícula no curso declarado;

h) declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e frequência nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino a que o

estudante estiver matriculado, quando for o caso;

i) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade;

j) comprovante de abertura de conta corrente no Banco da Caixa Econômica Federal em nome do estudante.

§4º. Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte nos meses de julho e novembro o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado, exceto para cursos profissionalizantes específicos de curta duração.

Art. 3º A seleção dos candidatos a serem beneficiados pelo auxílio financeiro de que trata essa Lei é automática, respeitando os critérios de pontuação e sendo acompanhada pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, com representantes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social.

§1º. A seleção será estruturada anualmente, conforme o número de vagas disponíveis, mediante edital de chamamento público, da seguinte forma:

I - 1ª ETAPA: Análise dos dados e documentos fornecidos, conforme artigo 2º;

II - 2ª ETAPA: Entrevista Individual com os estudantes, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário;

III - 3ª ETAPA: Realização de visita domiciliar, mediante apresentação de relatório, devidamente assinado pelo técnico responsável.

§ 2º. As Etapas 2ª e 3ª deverão ser realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início da seleção.

Art. 4º Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos alunos, sendo proporcionado aos estudantes o auxílio-transporte durante o período do curso, desde que não haja alteração da sua

situação financeira.

§1º. A avaliação socioeconômica dos estudantes será realizada junto à análise dos documentos e, se for o caso, através de entrevistas individuais e visitas domiciliares.

§2º. A avaliação socioeconômica do candidato deverá considerar os critérios de pontuação constantes do Anexo Único desta Lei, de modo a se classificarem os beneficiários em grau de necessidade, conferindo-se prioridade no recebimento do auxílio aos estudantes que demonstrarem maior necessidade do auxílio, conforme regulamento a ser estabelecido mediante Decreto do Prefeito Municipal.

§3º. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, terá preferência o beneficiário mais idoso; persistindo o empate, a preferência será do beneficiário integrante de núcleo familiar com menor renda per capita; e sorteio.

Art. 5º. O resultado será disponibilizado em edital afixado no *hall* de entrada da Prefeitura de Castro, no *site* do município e Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte poderá apresentar ao estudante os motivos do indeferimento, caso este realize a solicitação por escrito junto à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social no prazo de até cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 6º. O valor a ser custeado e o número de estudantes beneficiados será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal, observadas as limitações da Lei Orçamentária Anual.

§1º. O valor correspondente ao benefício será pago diretamente ao beneficiário em 05 (cinco) parcelas por semestre.

§2º. Os valores declinados no *caput* deste artigo poderão ser revistos pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município sempre que oportuno.

§ 3º. No caso de cursos profissionalizantes específicos, realizados no território do Município de Castro, o auxílio de que trata esta Lei poderá consistir em:

I. auxílio financeiro;

II. vales-transporte, se disponível transporte público;

III. transporte com veículo público municipal;

IV. contratação de empresa privada para o transporte de estudantes, mediante processo licitatório.

Art. 7º O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas, como:

I - repasse do benefício para terceiros;

II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso;

III - ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

IV - o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;

V - mudança de residência para outro Município;

VI - deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

§ 1º. Sem prejuízo das sanções penais e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

§ 2º. Na hipótese de o candidato selecionado ter o benefício cancelado por qualquer desconformidade com as disposições dessa Lei, deverá ser chamado o próximo candidato classificado, respeitando-se a ordem de pontuação estabelecida.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

I - queda acentuada na arrecadação;

II - aumento significativo das despesas.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castro, 06 de dezembro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE			
	Descrição		
1	Família beneficiária de programa social: Benefício de Prestação Continuada – BPC ou Bolsa-família	5	
2	Renda Familiar		
	Até um Salário Mínimo Federal	5	
	Mais de um até dois SM	4	
	Mais de dois até três SM	3	
3	Estudante – pessoa com deficiência	1	
4	Situação habitacional		
	Residir em imóvel alugado	4	
	Residir em imóvel financiado	3	
	Ter mera posse sobre o imóvel em que reside	2	
	Residir em imóvel próprio	0	
5	Situação de trabalho do estudante		
	Desempregado e/ou estagiário sem remuneração	3	
	Empregado em meio período e/ou estagiário com remuneração	2	
	Empregado, aposentado, pensionista ou autônomo	1	
6	Grupo familiar		
	É responsável financeiramente pelo grupo familiar	3	
	Possui idosos ou pessoas com deficiência no domicílio	1	
	Candidato com filho (um ponto por filho até o limite de 4)	4	
7	Há outros estudante no domicílio cursando nivel superior?		
	Sim	1	
	Não	0	
	PONTUAÇÃO MÁXIMA:	23	

"JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Senhores Vereadores,

Pelo presente Projeto de Lei pretende o Poder Executivo, *em regime de urgência*, regularizar a concessão do auxílio transporte aos estudantes de curso superior, cursos técnicos e de qualificação profissional.

Durante os anos anteriores, foi possível identificar alguns pontos em que a norma poderia ser melhorada para melhor atender o interesse dos estudantes e do Município, conforme passa-se a destacar.

Na proposta apresentada, os estudantes beneficiários poderão participar das seletivas, não só anualmente com o início do "ano letivo", mas também semestralmente, levando em consideração o "período do curso" a ser prestado, uma vez que a maioria dos cursos profissionalizantes ofertados são sazonais e modulares, sendo assim possível a publicação do Edital de chamamento público a qualquer tempo para estes interessados.

O projeto passa a prever também a possibilidade de incentivo a estudantes de cursos específicos, tais como capacitações curtas, de poucos meses ou semanas, no próprio território do Município, como por exemplo um curso do Senac. Nesses casos, em vez de auxílio em pecúnia, mensalmente, muitas vezes faz-se mais vantajoso para os estudantes o fornecimento de vale-transporte, por exemplo.

Sendo assim, considerando a importância do incentivo à qualificação profissional da população, o que resultará na melhoria de sua condição de vida e bem estar social, refletindo nítido interesse público, espera-se a aprovação deste Projeto na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 06 de dezembro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL